

Royalties da Energia Poderão Ser Aplicados em Proteção Ambiental

Seria de bom alvitre para os municípios que tiveram terras inundadas com construção de barragens, no rio Grande uma verificação topográfica. Essas terras deixaram de produzir e recolher impostos aos municípios e por isso, os mesmos têm direitos a receber “royalties” da geração de energia.

Será que a área inundada utilizada nos cálculos para a compensação está correta, ou é menor do que a área real. Pode representar um valor significativo de rendimento mensal.

O do Município de Rosana, situado no Pontal do Paranapanema, tem como principal fonte de arrecadação a proveniente dos “royalties”, devido a construção das Barragens de Rosana no rio Paranapanema e a de Porto Primavera, no rio Paraná..

Estados e municípios que recebem “royalties” pela exploração de petróleo, gás natural, recursos hídricos ou outros destinados à produção de energia de qualquer natureza poderão ser obrigados a **utilizar 40% dessa compensação na preservação do meio ambiente.**

É o que propõe o **Projeto de Lei 7164/06, do deputado Ary Kara (PTB-SP)**. De acordo a **Lei 7990/89**, o aproveitamento de recursos hídricos, para geração de energia elétrica, e de recursos minerais leva a uma compensação financeira para os estados e municípios - ou para o Distrito Federal - onde ocorre a exploração.

A **Lei 9648/98** determina que essa compensação seja de **6,75% do valor da energia elétrica produzida a partir de recursos hídricos**. Os estados recebem 45% desse montante, e os municípios, outros 45%, segundo a **Lei 8001/90**. O Distrito Federal recebe o montante correspondente às parcelas de estado e de município.

Em relação aos recursos minerais, a compensação financeira é de até 3% sobre o ganho líquido com a comercialização da produção, ou seja, o total arrecadado com a venda, menos os impostos e as despesas com transporte e seguro.

Os estados e o Distrito Federal ficam com 23% da compensação, e os municípios, com 65%.

A exploração de recursos ambientais, renováveis ou não, para produção de energia trazem inevitavelmente danos para a natureza. Falta uma legislação que determine com clareza o montante a ser aplicado pelos estados e municípios na preservação do meio ambiente.

“A falta desse instrumento legal permitiu, ao longo do tempo, em determinados casos, completa omissão desses poderes em relação à tarefa da ecologia”.

O projeto especifica que nas áreas onde a produção de energia é feita por usinas hidrelétricas e termelétricas, os recursos deverão ser utilizados, de preferência, no reflorestamento, com árvores nativas da região, e no repovoamento dos rios, com espécies de peixes nativas.

O texto determina também que os recursos sejam aplicados em obras de saneamento, com o objetivo de impedir que o meio ambiente seja contaminado com o lixo da produção de energia e combustíveis, nos casos em que a extração de recursos energéticos é feita na plataforma continental.

O projeto tramita em regime de urgência, apensado ao PL 2043/03, do deputado Eduardo Paes (PSDB-RJ), que obriga estados e municípios a aplicarem 20% da arrecadação dos royalties do petróleo em ações ambientais, excluídas as despesas de custeio.

As propostas devem ser analisadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania antes de ir ao Plenário. - *Fonte: Agência Câmara*

Luiz Antonio Batista da Rocha –Eng. Civil – Consultor em Recursos Hídricos – Auditor Ambiental –
rocha@mdbrasil.com.br – www.outorga.com.br – www.rochaoutorga.hpg.com.br